

**MINUTA**

**ANEXO III**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº \_\_\_\_\_**

**MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSÍVEIS PARA SESC GOIÁS, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00041 – PG**

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em ....., doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) em ....., observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 22/01.00041 – PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de bombas submersas para uso na estação de tratamento de água, fontes e cascatas das unidades Sesc Centro, Sesc Caldas, Sesc Universitário, Sesc Anápolis, Sesc Pirenópolis, Sesc Itumbiara e Sesc Cidadania, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	SOLICITANTE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BOMBA SUBMERSÍVEL 3 CV TRIFÁSICA 220V	02	UND	Sesc Centro			
02	BOMBA CENTRÍFUGA 15 CV TRIFÁSICO 220/380V	06	UND	Sesc Caldas Novas			
03	BOMBA CENTRÍFUGA 10 CV TRIFÁSICO 220/380V	03	UND	Sesc Caldas Novas			
04	BOMBA CENTRÍFUGA 7,5 CV TRIFÁSICO 220/380V	04	UND	Sesc Caldas Novas			

05	BOMBA CENTRÍFUGA 5 CV TRIFÁSICO 220/380V	05	UND	Sesc Caldas Novas			
06	BOMBA PERIFÉRICA 1 CV MONOFÁSICA 220V	06	UND	Sesc Caldas Novas			
07	BOMBA PERIFÉRICA 1/2 CV MONOFÁSICA 220V	06	UND	Sesc Caldas Novas			
08	BOMBA PARA ASPIRAÇÃO EXTERNA DAS PISCINAS CAPACIDADE 1 CV; TRIFÁSICA, 220V	01	UND	Sesc Universitário			
09	BOMBA CENTRÍFUGA 7,5 CV TRIFÁSICO 220/380V	02	UND	Sesc Universitário			
10	BOMBA PARA SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO, TRIFÁSICA, CAPACIDADE: 5.0 CV; 220V	01	UND	Sesc Universitário			
11	BOMBA PERIFÉRICA 1 CV MONOFÁSICA 220V	01	UND	Sesc Anápolis			
12	BOMBA SUBMERSÍVEL 1 CV TRIFÁSICA 220V	01	UND	Sesc Anápolis			
13	BOMBA SUBMERSÍVEL 3 CV TRIFÁSICA 220V	02	UND	Sesc Pirenópolis			
14	BOMBA SUBMERSÍVEL 3 CV TRIFÁSICA	02	UND	Sesc Itumbiara			
15	BOMBA SUBMERSÍVEL PARA ESGOTAMENTO 1 CV TRIFÁSICO 380V.	03	UND	Sesc Cidadania			

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é \_\_\_\_\_, contados a partir da sua assinatura, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26, parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 22/01.00041 – PG.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

- 4.1. Os produtos deverão ser entregues de forma integral, em parcela única, na unidade discriminada no item 5.3 da Cláusula Quinta deste Contrato, em até 7 (sete) dias úteis após a emissão do PAF (Pedido ao Fornecedor).
- 4.2. A confirmação de recebimento ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste Contrato.
- 4.3. Todos os objetos deverão ser novos e respeitar a forma de armazenamento, conservação, embalagem, demais solicitações para entrega e em acordo com as descrições na cláusula primeira deste contrato.
- 4.4. Para fins de garantia do produto será considerado o período de noventa (90) dias corridos após o término da vigência contratual.
- 4.5. Diante de qualquer inconformidade relacionada a entrega, defeito de fabricação, qualidade dos produtos ou em desacordo com o solicitado, estes serão devolvidos, e sua reposição devida ocorrer sem cobrança de ônus, em até 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação sobre recusa do mesmo.
- 4.6. O transporte de entrega dos produtos será de responsabilidade da contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, LOCAL DE ENTREGA E FATURAMENTO**

- 5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO. Através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.
- 5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.
- 5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.
- 5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.
- 5.3. O local de entrega e o faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:
- 5.3.1. Sesc Centro (CNPJ: 03.671.444/0004-90) – Item 1**  
Endereço: Rua 15, esq. com a Rua 19 – Bairro Centro. Goiânia, Goiás.  
Contato: (62) 3933-1741 / 3933-1742.  
Período: segunda a sexta-feira – 9h às 17h
- 5.3.2. Sesc Caldas Novas (CNPJ: 03.671.444/0008-13) – Itens 2 ao 7**  
Endereço: Avenida Ministro Elias Bufaiçal, nº600, Bairro Turista I, Caldas Novas, Goiás.  
Contato: (64) 3455-9400.  
Período: segunda a sábado – 9h às 17h
- 5.3.3. Sesc Universitário (CNPJ: 03.671.444/0002-28) – Itens 8 ao 10**  
Endereço: Avenida Universitária, nº 1740, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás.  
Contato: (62) 3522-6166.

Período: segunda a sexta-feira – 9h às 17h

**5.3.4. Sesc Anápolis (CNPJ: 03.671.444/0006-51) – Itens 11 e 12**

Endereço: Avenida Santos Dumont com Zeca Louza s/n – Bairro Jundiáí. Anápolis, Goiás.

Contato: (62) 3902-6900 / 3902-6901.

Período: segunda a sexta-feira – 9h às 17h

**5.3.5. Sesc Pirenópolis (CNPJ: 03.671.444/0010-38) – Item 13**

Endereço: Rua dos Pireneus n° 45, Centro, Pirenópolis – GO CEP 72980-00.

Contato: (62) 3331-1383.

Período: segunda a sexta-feira – 8h às 17h

**5.3.6. Sesc Itumbiara (CNPJ: 03.671.444/0007-32) – Item 14**

Endereço: Rua Severiano de Paula, Qd. 02 Lt 17 – Setor Bela Vista. Itumbiara, Goiás.

Contato: (64)3430-5500 / 3430-5501.

Período: segunda a sexta-feira – 9h às 17h

**5.3.7. Sesc Cidadania (03.671.444/0009-02) – Item 15**

Endereço: Avenida C-197 esq. c/ Av. C-198 n° 812 qd.498 Lt.1/21, Jd. América – Goiânia, Goiás.

Período: segunda a sábado – 9h às 17h

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Efetuar o pagamento à contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal da unidade responsável pelo recebimento dos produtos.

7.2. A contratante realizará a conferência e a fiscalização na entrega do produto, assegurando-se da qualidade, quantidade e especificações dos itens solicitados.

7.3. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas nos objetos fornecidos, para que sejam substituídos.

7.4. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte da contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

7.5. Caberá ao Sesc/GO exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e demais normas da entidade.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Cumprir fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo a contratante aplicar-lhe as penalidades nele previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.2. Correrá por conta da contratada o transporte de entrega e qualquer prejuízo causado ao produto em decorrência do transporte.

8.3. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.

8.4. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.

8.5. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do produto especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

8.6. No caso de desacordo nos produtos, eles serão recusados, cabendo à fornecedora contratada substituí-las por outros com as mesmas características exigidas neste Termo de Referência, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após a notificação, sem ônus adicional ao Sesc/GO.

#### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO**

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização e a responsabilidade técnica do presente instrumento serão exercidas conforme abaixo:

## 14.2. Fiscalização:

### 14.2.1. Sesc Centro

**Fiscal:** José Borges da Silva

Matricula: 2061 CPF: 516.971.141-72

Responsável Serviços Gerais

**Suplente:** Rayani Rodrigues Silva

Matricula: 6459 CPF: 038.400.011-88

Assistente Administrativo

### 14.2.2. Sesc Caldas Novas

**Fiscal:** Ismênia Juliana de Moraes

Matricula: 7857 CPF: 715.717.011-68

Chefe do Setor de Infraestrutura O.S.

**Suplente:** Jaciara Costa Melo Borges

Matricula: 5508 CPF: 019.547.061-38

Assistente Administrativo III

### 14.2.3. Sesc Universitário

**Fiscal:** José Edivaldo dos Santos

Matricula: 9191 CPF: 266.328.371-15

Assistente Técnico

**Suplente:** Alexandre Ismael Neves

Matricula: 6517 CPF: 616.219.941-04

Assistente Administrativo II

### 14.2.4. Sesc Anápolis

**Fiscal:** Paulo Vitor de Lima

Matricula: 10561 CPF: 941.501.091-68

Chefe do Setor CAA

**Suplente:** Denis Edson Leite Sales

Matricula: 5931 CPF: 030.231.981-60

Assistente Administrativo

### 14.2.5. Sesc Pirenópolis

**Fiscal:** Priscilla Freire Dias

Matricula: 10931 CPF: 068.741.367-20

Assistente Administrativo II

**Suplente:** Hiara da Silva M. Oliveira

**Matricula:** 859 CPF: 030.231.981-60

### 14.2.6. Sesc Itumbiara

**Fiscal:** Priscilla Freire Dias

Matricula: 10931 CPF: 068.741.367-20

Assistente Administrativo II

**Suplente:** Hiara da Silva M. Oliveira

**Matricula:** 859 CPF: 030.231.981-60

### 14.2.7. Sesc Cidadania

**Fiscal:** José Borges da Silva

Matricula: 2061 CPF: 516.971.141-72

Responsável Serviços Gerais

**Suplente:** Rayani Rodrigues Silva

Matricula: 6459 CPF: 038.400.011-88

Assistente Administrativo

## 14.3. RESPONSÁVEL TÉCNICO

**Gustavo Henrique de Lima e Silva**

Assessor Técnico (Engenheiro Civil)

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., ..... de..... de 20.....

---

CONTRATANTE

Representante legal –

---

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF: